



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2016

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por sua Secretária Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO por seu diretor, Sr(a). ALEXANDRE ESTEVES GONÇALVES; E
SIND TRAB MUNIC DE DIVINOPOLIS E REG C O MG SINTRAM, CNPJ n. 20.931.218/0001-77, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

Nenhum trabalhador/a, exceto estagiário, menor aprendiz e office-boy, poderá receber salário inferior a um salário mínimo vigente (+) mais 20% (vinte por cento) desde que cumpra a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** serão corrigidos em 1º de janeiro o percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial, referente ao INPC do período compreendido de 01 de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

§ **Único** - Os salários que tiveram reajustes salariais por elevação de nível e/ou promoção não sofrerão desconto dos percentuais concedidos, a título de elevação de nível ou promoção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Adicional de Horas Extras/Compensação

As horas extras serão com um adicional de 100% (cem por cento) devendo incidir sobre o salário - hora diurna ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ **1º** - Toda horas extras deverá ser autorizada previamente por escrito, por decisão da diretoria Executiva.



§ 2º - Havendo interesse do trabalhador em compensar as horas extras, deverá haver entendimento entre trabalhadores/as e diretoria.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

O adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) a cada 3 ano (triênio), que é pago atualmente aos trabalhadores(as), passará a ser a cada ano completo de trabalho (anuênio), no percentual de 1% (um por cento) a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º Será mantido a quantidade de triênio, que o trabalhador(a) já adquiriu até a assinatura deste instrumento e adicionado o novo adicional de anuênio, que iniciará a contagem a partir de 01 de janeiro 2014, completando-se o direito somente janeiro de 2016, que integrará à remuneração do trabalhador/a para todos os efeitos legais.

§ 2º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 3º - O adicional previsto nesta Cláusula, será limitado a 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá aos seus trabalhadores/as, auxílio refeição no valor de R\$ 14,47 (quatorze reais e quarenta e sete centavos reais), sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes- alimentação, referente aos dias trabalhados, sendo facultado o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ 1º - O auxílio refeição/alimentação será pago no mesmo dia em que o trabalhador/a receber o seu salário.

§ 2º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 3º - O trabalhador/a afastado por doença e/ou acidente de trabalho fará jus ao benefício contido no *caput* até 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 4º - O trabalhador/a afastado para acompanhamento de Licença Doença /Filhos não fará jus ao benefício contido no *caput*.

§ 5º - Este valor será corrigido pelo índice do INPC do período anterior, e passa a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá gratuitamente e antecipadamente a todos os seus trabalhadores/as os gastos com deslocamento residência/sindicato/residência. O benefício será pago até o ultimo dia útil de cada mês em espécie e/ou Cartão.

§ 1º - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

§ 2º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.



OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Nona - Convênios

Fica assegurado a todos os empregados do **SINTRAM de Divinópolis e Região** o direito de usufruir dos convênios e serviços oferecidos a seus associados, nos moldes praticados.

§ **Único** - Quando for o caso, os valores dos bens adquiridos e os serviços utilizados pelos trabalhadores do **SINTRAM de Divinópolis e Região**, nos termos deste artigo, serão pagos pelo (s) interessados à vista diretamente a empresa conveniada ou descontados em folha de pagamento, mediante termo individual de autorização firmado por cada um dos interessados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral e Sexual

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus empregados.

§ **1º** - A denúncia de prática de qualquer ato desta natureza será objeto instauração de inquérito administrativo para apuração dos fatos, acompanhados do **SITSEMG**.

§ **2º** - Será garantida a estabilidade ao trabalhador até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** compromete-se garantir a estabilidade constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria - assegurará, em caso de dispensa sem justa causa, ao trabalhador/a que estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria proporcional ou integral, os recursos correspondentes à continuidade das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo. Este benefício cessará caso o trabalhador/a obtenha novo emprego.

b) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação e posse dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Segunda - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os que possuem jornadas regulamentadas por leis específicas.

FALTAS

Cláusula Décima Terceira - Ausências Legais

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá as ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

- Abono Falta Dia de Aniversário - O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá a todos os seus trabalhadores/as, uma folga no dia do aniversário, somente quando o dia de aniversário cair em dias uteis ou seja de segunda a sexta-feira.



Cláusula Décima Quarta - Recesso

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá os recessos nos moldes já praticados.

§ **Único** - Se a necessidade da continuidade dos serviços for parcial, não atingindo todos os trabalhadores do **SINTRAM**, os que prestarem serviços nos dias de recesso farão jus a outro dia de folga, previamente combinado com seu diretor visando não prejudicar o andamento de seu setor, ou recebimento das respectivas horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Décima Quinta - Licença Doença /Filhos

O empregado terá direito a uma licença por motivo de doença de filhos até 16 (dezesesseis) anos, mediante comprovação médica.

§ **Único** - A licença de que trata o caput será concedida, nos seguintes moldes:

- a. com remuneração integral, até 30 (trinta) dias;
- b. com 2/3 (dois terços) da remuneração, no período de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias;
- c. com 1/3 (um terço) da remuneração, no período de 61 (sessenta e um) até 120 (cento e vinte) dias;
- d. sem remuneração, em período que exceder a 120 (cento e vinte) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Sétima - Medicina do Trabalho

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** em cumprimento com as normas de Medicina do Trabalho, Legislação Trabalhista e Legislação Previdenciária especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., manterá um convênio com uma empresa de Segurança e Saúde Ocupacional.

Cláusula Décima Oitava - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** garantirá ao empregado exame admissional, periódico e demissional.

§ 1º - O **SINTRAM de Divinópolis e Região** arcará com os ônus dos referidos exames.

§ 2º - Os exames quando solicitados pelo **SINTRAM – DIVINÓPOLIS** serão obrigatórios.

UNIFORME

Cláusula Décima Nona - Uniforme

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** fornecerá gratuitamente uniformes completos aos empregados, quando for exigido o uso obrigatório.

